

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8nd6vnI9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/05/2022 Proposta de emenda à Constituição nº 4/2022 Protocolo nº 6132/2022 Processo nº 1073/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Altera dispositivos da Constituição Estadual, para ajustar a data de envio dos projetos de lei orçamentária pelo Executivo.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do § 6º do art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164 (...)

(...)

§ 6º (...):

I - projeto de lei do Plano Plurianual, até o dia 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Governador, ou no primeiro dia útil subsequente;

II - projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até o dia 15 de abril, ou no primeiro dia útil subsequente;

III - projeto de lei do orçamento anual, até o dia 30 de agosto, ou no primeiro dia útil subsequente.

(...)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposta de Emenda à Constituição do Estado de Mato Grosso, com objetivo de ajustar, de acordo com a Constituição Federal, a data de envio dos projetos de lei orçamentária pelo Executivo. O que possibilitará maior debate pelo Legislativo Estadual e ainda assim proporcionará oportunidade de aprovação

Deste modo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação desta PEC.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 24 de Maio de 2022

Eduardo Botelho
Deputado Estadual